

LICENÇA À ADOTANTE E PRORROGAÇÃO

DEFINIÇÃO

É o afastamento remunerado concedido ao servidor, por adoção ou guarda judicial de criança concedida em processo de adoção.

REQUISITOS BÁSICOS

- Adotar ou obter a guarda judicial de criança.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Licença à adotante:

- 1- Preenchimento do Formulário SIGEPE;
- 2- Poderão ser apresentados para fim de comprovação:
 - a) O Termo de Guarda e Responsabilidade, concedido no bojo de um processo de adoção; ou
 - b) O Termo de Adoção.
- 3- CPF do dependente.
- 4- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade

Prorrogação da licença à adotante:

- 1- Preenchimento do Formulário SIGEPE;
- 2- Poderão ser apresentados para fim de comprovação:
 - a) O Termo de Guarda e Responsabilidade, concedido no bojo de um processo de adoção; ou
 - b) O Termo de Adoção.
- 3- CPF do dependente.
- 4- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade

PROCEDIMENTO

Essas solicitações deverão ser feitas diretamente na página do SIGEPE (<https://servidor.sigepe.planejamento.gov.br>).

O servidor irá logar e, ao entrar na página, deverá clicar em Requerimento > Solicitar > Selecione outro Requerimento. Após isto, abrirá uma tela onde o servidor deverá procurar a opção "Licença Gestante/Adotante", e após preencher os campos, escolher em Opção de Licença Gestante/Adotante, a opção "Licença Adotante" ou "Prorrogação". Anexar os documentos devidos, gravar, assinar digitalmente e enviar para análise.

SOLICITAÇÃO LICENÇA À ADOTANTE

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor	- Preenche o requerimento, anexa os documentos necessários e encaminha para análise.
2	Unidade de Gestão de Pessoas responsável pelo servidor	- Recebe e confere o requerimento e os documentos anexados no SIGEPE. - Caso o requerimento esteja devidamente instruído, realiza os devidos lançamentos e defere a solicitação. - Caso o requerimento esteja faltando alguma documentação ou informação, devolve o requerimento ao servidor para correção.

Observação: O servidor deve ficar sempre atento e acompanhando o andamento do requerimento, pois, pode ser solicitado alguma alteração e/ou correção por quem for analisar o pedido. Caso a solicitação seja deferida, o requerimento também retorna para o servidor concluir a solicitação.

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidor	- Preenche o requerimento, anexa os documentos necessários e encaminha para análise.

2	Unidade de Gestão de Pessoas responsável pelo servidor	<p>- Recebe e confere o requerimento e os documentos anexados no SIGEPE.</p> <p>- Caso o requerimento esteja devidamente instruído, realiza os devidos lançamentos e defere a solicitação.</p> <p>- Caso o requerimento esteja faltando alguma documentação ou informação, devolve o requerimento ao servidor para correção.</p>
<p><i>Observação: O servidor deve ficar sempre atento e acompanhando o andamento do requerimento, pois, pode ser solicitado alguma alteração e/ou correção por quem for analisar o pedido. Caso a solicitação seja deferida, o requerimento também retorna para o servidor concluir a solicitação.</i></p>		

INFORMAÇÕES GERAIS

1- De acordo com o Ofício Circular nº 14/2017-MP, a licença adotante terá a mesma duração da licença à gestante, inclusive quanto a sua prorrogação (120 + 60 dias), independentemente da idade da criança adotada.

2- Nos termos do Ofício Circular nº 14/2017-MP, a licença adotante terá 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta), mediante solicitação do(a) servidor(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do termo de guarda ou da sentença judicial de adoção.

3- A licença adotante será concedida a servidores públicos federais independente de gênero.

4- Nos casos de adoção por casal homoafetivo em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença será concedida somente a um dos adotantes, sendo concedida ao outro a licença paternidade. Para tanto, o servidor que requerer licença adotante deverá firmar declaração de que o companheiro não solicitou o mesmo benefício.

5- No caso de adoção realizada por casais heterossexuais, em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença adotante será concedida preferencialmente à servidora, pois na hipótese de concessão ao homem, a mulher não poderá usufruir da licença paternidade.

6- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13/07/1990) estabelece em seu Art. 2º que criança é a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos. Portanto, a adoção de adolescente, acima de 12 (doze) anos, não dá direito à Licença à Adotante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 2º da Lei nº 8.069 de 13/07/1990.
- Art. 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Decreto nº 6.690 de 11/12/2008;
- NOTA TÉCNICA Nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- NOTA TÉCNICA Nº 162/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Ofício Circular nº 14/2017-MP;